



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 028/2020, DE 19 DE MAIO 2020.

Municipal de Barreiras - BA
Projeto nº 436/2020
19/05/2020 às 10:38 h
Assinatura do Funcionário

“INCLUI O ÁLCOOL EM GEL NA LISTA DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

APROVA:

Art. 1º – Fica acrescido o álcool em gel no rol de produtos constantes da cesta básica que é distribuída pela Prefeitura Municipal, as famílias de baixa renda.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeitos desta lei, o álcool etílico hidratado 70º INPM, como o álcool em gel.

Art. 2º – A obrigatoriedade da inclusão do álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal para famílias carentes ocorrerá sempre que for decretada situação de emergência motivado por pandemias como no caso do Coronavírus, H1N1 e outras doenças que possam se manifestar colocando em perigo a saúde dos munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – AVANTE



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

Com o surto de Coronavírus que hoje atingi todo o mundo apresento este Projeto de Lei que inclui o álcool em gel na lista de produtos da cesta básica distribuída pela Prefeitura Municipal as famílias de baixa renda, que na maioria das vezes, não tem condições financeiras de adquirir tal produto por conta própria.

Segundo médicos e especialistas, a recomendação é que os cidadãos mantenham as mãos devidamente higienizadas, lavando-as com água e sabão, e utilizando o álcool em gel como forma de evitar a proliferação do vírus.

Ademais, está sendo incluso na lista de produtos da cesta básica apenas o álcool etílico hidratado 70º INPM, pois estes evaporam mais vagarosamente, o que permite mais eficácia no combate ao Coronavírus.

Por estas razões, solicitamos a célere aprovação desta importante matéria.

Sala das sessões, 19 de maio de 2020


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – AVANTE